

RESOLUÇÃO Nº 11/2020

Estabelece a Política Institucional de Inovação e Empreendedorismo da UFSB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO o protagonismo da UFSB no Parque Científico e Tecnológico do Sul da Bahia e a necessidade de articular o desenvolvimento de ações voltadas à promoção da inovação e do empreendedorismo com os compromissos apresentados no seu Plano Orientador, Carta de Fundação e Plano de Desenvolvimento Institucional;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.243/2016 e seu Decreto 9.283/18, que dispõe sobre o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

RESOLVE:

Aprovar as normas que regulamentam a Política Institucional de Inovação e Empreendedorismo da UFSB.

Art. 1º São pressupostos desta Política de Inovação:

- I- inovação, conforme estabelece a Lei 10.973/04, é a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos, ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;
- II- a UFSB tem competências nas diversas áreas do conhecimento que podem contribuir com os processos de inovação e desenvolvimento tecnológico e econômico da sociedade, particularmente no seu âmbito regional;
- III- a contribuição da UFSB para o desenvolvimento tecnológico e inovação pode ocorrer por meio do compartilhamento de seus ativos tangíveis, como equipamentos e infraestruturas e intangíveis como saberes, conhecimentos e experiências, por meio de parcerias das mais diversas naturezas, inclusive transferência, licenciamento, apoio a geração de empreendimentos empresariais, incluindo os de base tecnológica e outras formas previstas em lei.

Art. 2º São diretrizes desta Política de Inovação:

- I- assegurar que o processo de inovação tecnológica na UFSB se dê em consonância com a manutenção do patrimônio artístico, cultural, ético e social da Universidade e da sociedade em geral;

- II- estruturar a atuação institucional de forma a potencializar ações geradoras de inovação em parceria com toda a sociedade, inclusive seu tecido empresarial;
- III- fomentar o empreendedorismo acadêmico, estabelecendo modelos de gestão que apoiem tais iniciativas, incluindo-se aquelas em parceria com organizações públicas, privadas e de economia mista, incluindo sociedades empresárias, cooperativas e associações;
- IV- fomentar a geração de empreendimentos inovadores e eficazes em todas as áreas de competência da UFSB;
- V- participar como sócia de empreendimentos inovadores nas áreas de competência da UFSB;
- VI- fomentar a realização de extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;
- VII- fomentar e promover o desenvolvimento, a avaliação, a difusão e a divulgação de tecnologias sociais;
- VIII- buscar, permanentemente, a constituição de mecanismos que intensifiquem os resultados de transferência de tecnologia e conhecimento, e que aprimorem a gestão da propriedade intelectual gerada pela UFSB, inclusive em parceria com entes públicos e privados, nacionais e internacionais;
- IX- promover continuamente ações institucionais de capacitação em empreendedorismo, gestão da inovação, propriedade intelectual, licenciamento e transferência de tecnologia em sua comunidade acadêmica, inclusive por meio de sua inserção em currículos de cursos de extensão, primeiro, segundo e terceiro ciclos;
- X- incentivar a reflexão sobre as consequências positivas e negativas das novas tecnologias sobre a sociedade e o meio ambiente;
- XI- estimular o envolvimento e a participação da comunidade acadêmica na implementação e execução da política de inovação;
- XII- fomentar a participação de servidores do quadro da UFSB, bem como a de seus discentes, em empresas, cooperativas e associações de base científica-tecnológica que atuem na geração e implementação de inovação fundamentada em tecnologias por ela geradas, isoladamente ou em parceria com outras instituições.

Art. 3º As ações estruturantes desta política contemplam:

- I- estruturar a Coordenação de Criação e Inovação (CCI), no âmbito da Diretoria de Pesquisa, Criação e Inovação da PROPPG, como agente responsável pelas parcerias e relações institucionais que atenderão à gestão da Propriedade Intelectual, bem como aos demais processos relativos a esta Política de Inovação e Empreendedorismo, respeitadas as atribuições da Coordenação de Convênios e Parcerias Institucionais da PROPA.
 - a) As atribuições de Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT na UFSB serão executadas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade Federal da Bahia (NIT-UFBA) com a intermediação da CCI, conforme instrumento jurídico específico na forma da lei.
- II- elaborar e operacionalizar instrumentos específicos para a normatização e a implementação dos objetivos desta Política de Inovação;
- III- monitorar e avaliar a presente política, utilizando como referência indicadores de processos e resultados definidos pela CCI, que incluem, de forma não limitante, número de pedidos de patente depositados; número de contratos de transferência e licenciamento de tecnologia; número de contratos de cessão ou transferência de tecnologias; número de

laboratórios compartilhados; volume de recursos provenientes de serviços tecnológicos; número de spin-offs acadêmicas e empresariais geradas, suas capacidades de geração de trabalho e renda; número de discentes e docentes diretamente envolvidos em programas e projetos de empreendedorismo e inovação; número de empresas, associações e cooperativas incubadas; volume de recursos auferidos em licenciamentos, em transferência e em cessão de tecnologias; número de empregos gerados em iniciativas de empreendedorismo e de inovação nela originados;

- IV- avaliar, de modo sistemático e permanente, o impacto social e os efeitos gerados pelas tecnologias e inovações originadas na UFESB e em suas parcerias, na promoção da pessoa humana, no meio ambiente, no melhoramento da saúde pública e das condições econômicas, entre outros;
- V- participar do capital social de empresas, seja diretamente ou por meio de parcerias expressas em quotas ou ações, ou, ainda, por meio de contratos de participação em lucros, em consonância com os objetivos da Lei de Inovação Tecnológica;
- VI- compartilhar e permitir o uso por terceiros de seus laboratórios e equipamentos, recursos humanos e capital intelectual quando do interesse da Universidade;
- VII- constituir laboratórios compartilhados com instituições públicas e privadas para criação de ambientes promotores de inovação.

Art. 4º Caberá à CCI, às Pró-Reitorias, Decanatos, Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e, em última instância ao CONSUNI, zelar pela execução da política vigente, em consonância com as Resoluções e Portarias a ela associadas.

Parágrafo único A PROPPG deverá reportar-se anualmente ao CONSUNI, encaminhando relatório de atividades, a partir de documento original da CCI, para o acompanhamento e avaliação da Política de Inovação da UFESB.

Art. 5º Os casos omissos nesta Resolução serão analisados Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, em primeira instância, e pelo CONSUNI, em segunda instância.

Art. 6º Serão formalizados instrumentos normativos para a normatização e implementação das Disposições Gerais aqui dispostas, naquilo que couber regulamentação específica.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itabuna, 04 de junho de 2020

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
REITORA